



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL 674, DE 10 DE JULHO DE 2014.

“Autoriza o Município a aditar o Convênio celebrado com o Município Garibaldi, autorizado pela Lei Municipal nº 563/2011 e anteriormente aditado nos termos da Lei Municipal nº 619/13, para os fins de elevar os valores atualmente vigentes”.

LOURENÇO DELAI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado aditar o Convênio aprovado pela Lei Municipal nº 563, de 26 de dezembro de 2011 e já aditado nos termos da Lei nº 619, de 11 de julho de 2013, firmado com o Município de Garibaldi para os fins de integração ao Sistema Único de Saúde e garantia de atenção médico ambulatorial hospitalar junto à instituição hospitalar credenciada, para o fim de atualizar os valores atualmente praticados, nos seguintes termos;

§ 1º. A cota mensal do valor do repasse variável destinado à suplementação de AIHs pré-fixadas e suplementação de serviço ambulatorio pós-fixado, previsto no art. 2º da Lei nº 563/11, passa a ser de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, mantendo-se inalteradas as demais condições instituídas no Convênio quanto à forma e condições de pagamento.

§ 2º. O valor do repasse mensal e pré-fixado destinado à participação do Município de Coronel Pilar no custeio dos serviços de sobreaviso médico nas especialidades de cirurgia geral, pediatria, obstetrícia, ortopedia/traumatologia e anestesiologia, além dos serviços dos profissionais médicos responsáveis pelas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

internações e assistência dos pacientes internados, acrescentado ao Convênio a partir da Lei Municipal nº 619/13 é elevado à R\$ 7.770,00 (sete mil, setecentos e setenta reais mensais) mensais.

Art. 2º. O parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 619, de 11 de julho de 2013 passa a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. A realização dos serviços referidos neste artigo é limitada ao valor total pós-fixado e variável de suplementação, no montante autorizado pela legislação municipal e formalizado no Convênio e seus respectivos aditamentos, e será determinado pela produção mensal realizada pelo Hospital Beneficente São Pedro e representada pelo respectivo relatório de atendimentos prestados.” (NR).

Art. 3º. Para os efeitos da presente Lei e para a devida formalização das adequações ora autorizadas, fica o Município autorizado a firmar o Segundo Termo Aditivo ao Convênio estabelecido com o Município de Garibaldi, autorizado pela Lei Municipal nº 563, de 26 de dezembro de 2011, cuja minuta do Termo Aditivo é parte integrante da presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 31 de maio de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2014.

LOURENÇO DELAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se,

Márcia Scudella
Secretária Municipal da Administração e Fazenda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

O **MUNICÍPIO DE GARIBALDI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Júlio de Castilhos, nº 254, inscrito no CNPJ sob nº 88.594.999/0004-95, representado pelo Sr. Prefeito Municipal Antônio Cettolin, e o **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 25 de Julho, nº 538, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Sr. Lourenço Delai, ante a assinatura de Contratualização Definitiva entre o Município de Garibaldi e o Hospital Beneficente São Pedro através da Lei Municipal nº 4460/2013, **RESOLVEM ADITAR O CONVÊNIO**, autorizado mediante as Leis Municipais nº 4.314/2011 (Garibaldi) e nº 563/2011 (Coronel Pilar), nos termos que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR MENSAL DOS REPASSES, DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

1.1. O valor da cota mensal de recurso financeiro variável de responsabilidade do Município de Coronel Pilar, destinado à suplementação de AIHs pré-fixadas e suplementação de serviço ambulatorio pós-fixado, previsto no item 3.1 do Convênio, passa a ser de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, proveniente de recursos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 05 – Sec Saúde Meio Ambiente e Assistência Social

Unidade 01 = FMS

Atividade 2506 -- Manutenção das Atividades da Assistência Ambulatorial e Hospitalar

3.3.3.4.0.41000000 Contribuições "5396" Recurso ASPS

1.2. O valor do repasse mensal e pré-fixado destinado à participação do Município de Coronel Pilar no custeio dos serviços de sobreaviso médico nas especialidades de cirurgia geral, pediatria, obstetrícia, ortopedia/traumatologia e anestesiologia, além dos serviços dos profissionais médicos responsáveis pelas internações e assistência dos pacientes internados, acrescentado ao Convênio nos termos do item



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

1.1. do Primeiro Termo Aditivo é elevado ao montante fixo de R\$ 7.770,00 (sete mil, setecentos e setenta reais mensais), proveniente de recursos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 05 – Sec Saúde Meio Ambiente e Assistência Social

Unidade 01 = FMS

Atividade 2506 =- Manutenção das Atividades da Assistência Ambulatorial e Hospitalar

3.3.3.4.0.41000000 Contribuições "5396" Recurso ASPS

1.3. Os novos valores e serviços passam a vigor a partir 31.05.2014.

1.4. As demais Cláusulas e condições permanecem inalteradas.

E, por estarem justas e avençadas, firmam este convênio, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Coronel Pilar/Garibaldi, XX de julho de 2014.

Lourenço Delai
Prefeito Municipal de Coronel Pilar

Antonio Cettolin
Prefeito Municipal de Garibaldi

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF